



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 17.124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PUBLICADO: Diário do Grande ABC 17445 Data 30 / 11 / 2018

Caderno: Empregos Pag. 04

Processo Administrativo nº 28.976/2004.

ALTERA o Decreto nº 15.210, de 02 de maio de 2005, que regulamenta a Lei nº 8.687, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis locados por templos religiosos no Município de Santo André.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 28.976/2004,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 15.210, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com nova redação aos §§ 1º e 3º e acrescido de um § 5º, na seguinte conformidade:

“Art. 2º

.....

§1º A documentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue mediante preenchimento de requerimento padrão e protocolado até o dia 30 de abril do ano do exercício fiscal do pedido.

.....

.....

§3º Quando da renovação do pedido de isenção fica a entidade religiosa dispensada da apresentação da documentação de que trata o *caput* deste artigo, devendo apresentar, dentro de cada exercício fiscal, o Termo de Responsabilidade, nos moldes do Anexo Único deste decreto, declarando que estão mantidos os requisitos legais que deram ensejo à concessão do benefício.

.....

.....

§5º A isenção requerida, com base no *caput* e dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo, atingirá apenas as parcelas vincendas,

sendo devidas todas aquelas com vencimento anterior ao requerimento, em conformidade com o que dispõe o §3º do art. 34 do Código Tributário do Município.”

Art. 2º O Decreto nº 15.210, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do Anexo Único - Termo de Responsabilidade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de novembro de 2018.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CLÁUDIO SIMÕES
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, (nome completo do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, representante da _____, localizada à _____, nº _____, Bairro _____, declaro estar ciente e assumir, sob as penas da lei, a responsabilidade pelo cumprimento de todos os requisitos legais referentes à renovação da isenção prevista na Lei nº 8.687, de 09 de dezembro de 2004, acerca da manutenção de todas as condições que ensejaram a concessão do benefício da isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos imóveis locados por templos religiosos no Município.

Declaro, ainda, que estão atendidos todos os requisitos legais previstos na referida legislação, em especial:

- 1 - inscrição regular no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- 2 - a entidade religiosa mantém contrato de locação ou contrato de comodato firmado, no qual consta a responsabilidade pelo pagamento do IPTU em nome da entidade locatária ou comodatária;
- 3 - o imóvel é destinado exclusivamente para a celebração de cultos religiosos;
- 4 - não há sublocação do imóvel pela entidade religiosa.

Por fim, declaro estar ciente que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei, e que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Gestão Financeira ou outra que lhe venha a suceder com igual finalidade, do não cumprimento das obrigações previstas acarretará o lançamento retroativo do imposto, acrescido de juros, multas e demais penalidade impostas na legislação vigente.

REPRESENTANTE LEGAL